

Veto Parcial

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2005

Mensagem A-nº 084/2009

São Paulo, 8 de julho de 2009

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 368, de 2005, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 28.358.

A proposta, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas.

Faço recair o veto sobre o artigo 46 do projeto, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, que versou sobre tema análogo.

O artigo 46 da propositura preconiza que no licenciamento ambiental cuja atividade seja potencialmente passível de gerar área contaminada, o empreendedor fica obrigado, a título de compensação ambiental, a recolher ao Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC valor nunca inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento.

Conforme já assinalado, no julgamento da ADI nº 3.378/DF, a Suprema Corte declarou inconstitucional o § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, cujo conteúdo é similar à regra contida no artigo 46 do texto aprovado, em ementa assim redigida:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.

(...)

5. Inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para o empreendimento”, no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

6. Ação parcialmente procedente.”

Proverbal, a propósito, o voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio de Mello: “Não posso, por mais que me esforce, por mais que seja tentado a votar no sentido da preservação do meio ambiente, imaginar indenização sem dano. Não posso inverter a ordem natural das coisas, que tem força maior, e placitar a criação de verba indenizatória sem a verificação do dano, impondo o ônus dessa verba àquele que é simplesmente requerente da licença para instalar o empreendimento. E muito menos da forma que a lei o fez, ou seja, estabelecendo uma percentagem mínima, considerados os investimentos realizados, quanto mais investir - inclusive visando à proteção do meio ambiente - mais pagará, e dando uma carta em branco ao órgão, visando a estipulação de outras percentagens, quem sabe, até mesmo, cem por cento do que investido!”

Com efeito, prescreve o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Nesse diapasão, ante o preceito inscrito na Constituição da República e os termos do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, tem-se que o dispositivo vetado viola parâmetros constitucionais por estabelecer, de forma genérica, o percentual de 0,5% (meio por cento) do custo total previsto para a implantação do empreendimento, a título de compensação ambiental, desconsiderando o potencial dano ambiental, que deve ser adequadamente mensurado, levando em conta os riscos da atividade.

Expostas, desse modo, as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 368, de 2005, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Alberto Goldman

VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.547, DE 13 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o dis-

posto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
10091	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS EST. DE SP. S/A. - IPT					
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	250.000,00			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	250.000,00			
	T O T A L	4	500.000,00			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
19.572.1037.5840	PESO., DESENV., INOVAÇÃO E SERVIÇOS TE		500.000,00			
		4	4	500.000,00		
	T O T A L					500.000,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
10091	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS EST. DE SP. S/A. - IPT					
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	250.000,00			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	250.000,00			
	T O T A L	4	500.000,00			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
19.572.1033.2111	AMPLIAÇÃO DA CAPACID. INSTALADA DOS LA		500.000,00			
		4	4	500.000,00		
	T O T A L					500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS			
LEI ART PAR INC ITEM						
13289 9º 1º 3	500.000,00	0,00	500.000,00			
TOTAL GERAL	500.000,00	0,00	500.000,00			

DECRETO Nº 54.548, DE 13 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 135.570,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR					
43058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	78.154,00			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	57.416,00			
	T O T A L	5	135.570,00			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
12.364.4302.5304	ENSINO GRADUAÇÃO UNIVERS. E FACUL. EST		135.570,00			
		5	3	78.154,00		
		5	4	57.416,00		
	T O T A L					135.570,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR					
43058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	85.570,00			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	50.000,00			
	T O T A L	5	135.570,00			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO		135.570,00			
		5	3	85.570,00		
		5	4	50.000,00		
	T O T A L					135.570,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR			
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR					
43058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP					
T O T A L		5	4	7.416,00		
JULHO						7.416,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
43058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
T O T A L		5	3	7.416,00	
JULHO					7.416,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS			
LEI ART PAR INC ITEM						
13289 9º 1º 3	135.570,00	135.570,00	0,00			
TOTAL GERAL	135.570,00	135.570,00	0,00			

DECRETO Nº 54.549, DE 13 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.851.620,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL					
35007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	5.851.620,00			
	T O T A L	1	5.851.620,00			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
08.244.3514.5529	ATENÇÃO ESPECIAL		5.851.620,00			
		1	3	5.851.620,00		
	T O T A L					5.851.620,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17048	FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO-EDUCAT.AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP					
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	5.851.620,00			
	T O T A L	1	5.851.620,00			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
14.243.1729.5908	REVITALIZAÇÃO PARCERIAS CUMP. SOCIOEDUC		5.851.620,00			
		1	3	5.851.620,00		
	T O T A L					5.851.620,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR			
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL					
T O T A L		1	3	5.851.620,00		
JULHO						975.270,00
AGOSTO						975.270,00
SETEMBRO						975.270,00
OUTUBRO						975.270,00
NOVEMBRO						975.270,00
DEZEMBRO						975.270,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17048	FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO - EDUCAT.AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP				
T O T A L		1	3	5.851.620,00	
JULHO					975.270,00
AGOSTO					975.270,00
SETEMBRO					975.270,00
OUTUBRO					975.270,00
NOVEMBRO					975.270,00
DEZEMBRO					975.270,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS			
LEI ART PAR INC ITEM						